



CONTRATO Nº SS-CD13110117

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATRAVÉS DA <u>SECRETARIA DE SAÚDE</u> E A EMPRESA <u>RENATO</u> <u>EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME</u> PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 11.372.601/0001-41, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, através de seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Félix Melo Farias, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME, com endereço Rua João Pinto de Mesquita, 79, Centro - Santa Quitéria - CEP: 62.280-000, inscrita no CNPJ nº 05.652.043/0001-75, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renato Edmo Jorge de Oliveira, portador do CPF nº 857.149.843-15, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE ACM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

Secretaria de Saúde

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. 2.050 | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|---|-------|----------------|------------|--------------|
| 1 | PLACA EM ACM E ACRÍLICO COM ILUMINAÇÃO INTERNA DE LED TAMANHO 4M X 0,80CM | UNID. | 1 | 3.280,00 | 3.280,00 |
| | | | VALOR | GLOBAL R\$ | 3.280,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do objeto;

Lec feris

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1-Entregar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora, em 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.3-Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à SECRETARIA DE SAÚDE, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2-O objeto deste contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0901.10.302.0021.2.050, Elemento de Despesas nº 33.90.30.00 e Sub-elemento: 33.90.30.44.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco

Le fair

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br

3 - Centro





por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- A Contratada se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

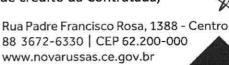
I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a)descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato;

b)outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição; III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada,



(a) (f) /prefeituradenovarussas







- o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta contratação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1-Fica eleito o foro da cidade de Nova Russas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.
- 14.2-E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 13 de Novembro de 2017.

Let."

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





Francisco Félix Melo Farias
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Renato Edmo Jorge de Oliveira

RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA -

ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Indien Alue Pastir Randas CPF: 029. 1882. 183-40

CPF:612456173154





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.0021.2.050;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00;

SUB-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.44;

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão oriundos do Próprio Município;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE ACM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO

CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Félix Melo Farias;

CONTRATADA: RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Renato Edmo Jorge de Oliveira;

Nova Russas/CE, 13 de Novembro de 2017.

Francisco Félix Melo Farias

Secretaria de Saúde